



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 215, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova os critérios para aplicação do percentual de alcance para a nova Programação da Atenção Especializada em Saúde do estado da Paraíba, de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Metodologia da Programação da Atenção Especializada publicada pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/Ministério da Saúde;

Os critérios constantes no Anexo I desta Resolução;

A decisão da plenária da CIB-PB na 8ª Reunião Ordinária, que aconteceu em 26 de novembro de 2024, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios para aplicação do Percentual de Alcance dos Itens de Programação da PAES do estado da Paraíba, para a atenção ambulatorial e hospitalar, de acordo com o Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

PATRICK AUREO L. DE A. PINTO
Secretário Executivo de Gestão de Unidades
de Saúde da SES/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 215, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

**CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE ALCANCE DOS ITENS DE
PROGRAMAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

A aplicação do percentual de alcance, por item de programação, é prevista na Metodologia da Programação da Atenção Especializada, publicada pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/Ministério da Saúde.

Estes percentuais não são aplicados linearmente, variando de acordo com as prioridades do Estado e regiões de saúde. Institui assim uma estratégia para programação buscando a compatibilidade do impacto financeiro das ações programadas com o montante de recursos financeiros disponíveis, considerando como referenciais os valores de tabela e incentivos permanentes de custeio. Gradativamente, buscar-se-á o alcance dos parâmetros recomendados.

Após a definição dos percentuais de alcance pelo Grupo Condutor será realizada uma análise e, se necessário, serão realizados ajustes.

Para a aplicação dos percentuais de ajustes foram definidos alguns critérios de forma a atender a cada situação, sendo que cada condição deverá ser única:

Critério 1: Quando o item de programação é financiado por incentivo e é executado exclusivamente pelo estabelecimento habilitado (CPN, CER, exceto os procedimentos do grupo 07 (OPM), CEO, CEREST, UPA), retira-se o físico e o financeiro do Item de Programação, correspondente ao incentivo;

Critério 2: Quando o item de programação é financiado por incentivo, mas é executado também em outros estabelecimentos, retira só o físico e o financeiro do Item de Programação dos estabelecimentos que recebem o incentivo e deixa a produção dos demais estabelecimentos que não recebem incentivo (CPN, CER, exceto os procedimentos do grupo 07 (OPM), CEO, CEREST, UPA, Leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda);

Critério 3: Quando a produção 2023, do item de programação, estiver menor que 50% da sua necessidade, esta será reduzida em 50%;

Critério 4: Quando a produção 2023, do item de programação, estiver maior ou igual a 50% da necessidade, esta será reduzida para a produção de 2023 mais 2%;

Critério 5: Quando o item de programação é realizado também pela Portaria de Cirurgias Eletivas, desconta-se da sua necessidade o quantitativo de sua produção em FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação).

PATRICK AUREO L. DE A. PINTO
Secretário Executivo de Gestão de Unidades
de Saúde

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB